CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 02/2022/ICNF/DRCNF-LVT

FEVEREIRO 2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MARCAÇÃO DE PERCURSOS PEDESTRES E COLOCAÇÃO DE SINALÉTICA NA PAISAGEM PROTEGIDA DA ARRIBA FÓSSIL DA COSTA DA CAPARICA

(OPERAÇÃO - POSEUR-03-2215-FC-000109)

Nº Ordem Interna: 302697

ÍNDICE

PARTE I – PARTE GERAL 3

ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
ARTIGO 2.º - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 3
ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO 3
ARTIGO 4.º - CONTRATO 3
ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 3
ARTIGO 6.º - DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO CONTRAENTE PÚBLICO 4
ARTIGO 7.º - FASES 5
ARTIGO 8.º - RECEÇÃO DOS PRODUTOS A PRODUZIR 5
ARTIGO 9.º - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 5
ARTIGO 10.º - GESTOR DO CONTRATO 6
ARTIGO 11.º - DEVER DE SIGILO 6
ARTIGO 12.º - DIREITOS DE PROPRIEDADE 6
ARTIGO 13.º - PREÇO CONTRATUAL 6
ARTIGO 14.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
ARTIGO 15.º - RESPONSABILIDADE 7
ARTIGO 16.º - SANÇÕES CONTRATUAIS 8
ARTIGO 17.º - FORÇA MAIOR 8
ARTIGO 18.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRANTE PÚBLICO 9
ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE 9
ARTIGO 20.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
ARTIGO 21.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
ARTIGO 22.º - CONTAGEM DOS PRAZOS 10
ARTIGO 23.º - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO 10
ARTIGO 24.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
ARTIGO 25.º - FORO COMPETENTE 10

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 11

SECÇÃO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS 11
ARTIGO 26.º - ENQUADRAMENTO 11
ARTIGO 27.º - OBJETIVOS DOS SERVIÇOS A CONTRATAR 11
ARTIGO 28.º - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS 11
ARTIGO 29.º - EQUIPA TÉCNICA, CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO 13
ARTIGO 30.º - PRODUTOS 13
ARTIGO 31.º - REUNIÕES TÉCNICAS DE ACOMPANHAMENTO 14

ANEXO I/A – LOCALIZAÇÃO DA SINALÉTICA 15

ANEXO I/B – LOCALIZAÇÃO DOS PERCURSOS PEDESTRES 16

PARTE I – PARTE GERAL

ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. A presente consulta prévia tem por objeto a aquisição de serviços para a marcação de percursos pedestres e colocação de sinalética, conforme disposições técnicas definidas na Parte II – Especificações Técnicas.

2. Os serviços a contratar incluem:

a) Definição e delimitação dos traçados dos percursos pedestres com recurso a georreferenciação / cartografia digital;

b) Design, composição e produção de sinalética rodoviária, direcional e informativa;

c) Produção e instalação de sinalética e infraestruturas necessárias à sua instalação.

ARTIGO 2.º - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O âmbito territorial dos serviços a prestar corresponde à área da PPAFCC e áreas circundantes, nos concelhos de Almada e Sesimbra, conforme cartografia em anexo.

ARTIGO 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços terá o seu início na data da produção dos efeitos do contrato e o seu termo **90 dias** a contar da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 4.º - CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, face ao disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, e demais documentos contratuais;

b) Identificar as questões técnicas que carecem de ser definidas em conjunto com o contraente público;

c) Participar nas reuniões de trabalho com o contraente público, sempre que seja convocado para o efeito;

d) Garantir a entrega dos produtos nos prazos previstos;

e) Propor atempadamente medidas de resolução de eventuais erros detetados;

f) Cumprir, a todo o momento, as obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e da arte conhecidas e praticadas;

g) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas, propondo a correção de erros e desvios;

h) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

i) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;

j) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços ou produtos do contraente público;

k) Suportar quaisquer Encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial;

l) Manter válidos os seguros profissionais de todos os membros da equipa técnica.

2. O cocontratante fica ainda obrigado a proceder às alterações e correções necessárias dos produtos apresentados, resultantes de orientações ou análises do contraente público.

3. O cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, proposta de regulamento, peças gráficas e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte papel e digital, e, neste último caso, em formato editável, respeitando as especificações técnicas do Caderno de Encargos e seus anexos.

5. Toda a cartografia apresentada nas peças gráficas deve ser entregue ainda em suporte digital, em formato editável, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 6.º - DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. O contraente público facultará ao cocontratante os limites e outra cartografia relevante em formato digital ESRI *shapefile* (EPSG:3763 - ETRS89/PT-TM06) das áreas classificadas que incidem no âmbito territorial dos serviços a prestar.

2. O contraente público facultará o apoio necessário ao cocontratante para a realização dos trabalhos, nos seguintes moldes:

a) Fornecimento de cópias ou facilitando o acesso eletrónico a documentos que se demonstrem essenciais para a prestação dos serviços;

b) Promoção das diligências necessárias, nomeadamente através da credenciação do cocontratante, a fim de facilitar pedidos de informações, reuniões ou audiências junto de entidades que possuam informações relevantes para a execução dos trabalhos;

c) Transmissão de todas as informações com relevância para a elaboração dos trabalhos, que venham ao seu conhecimento;

d) A informação constante do presente artigo será fornecida para uso exclusivo no âmbito dos trabalhos a desenvolver no decurso da execução do contrato e não pode ser reproduzida, alterada ou cedida, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente, a terceiros, nem ser utilizada para fim diferente do indicado.

ARTIGO 7.º - FASES

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Fases	Produtos	Total
I	Definição e delimitação dos traçados dos percursos pedestres com recurso a georreferenciação / cartografia digital; Design, composição e produção sinalética rodoviária, direcional e informativa;	45 dias*
II	Produção e instalação de sinalética e infraestruturas necessárias à sua instalação.	45 dias**

* A Fase I começa na data do início da produção de efeitos do contrato.

** A Fase II inicia-se no dia seguinte ao da conclusão da Fase I.

ARTIGO 8.º - RECEÇÃO DOS PRODUTOS A PRODUZIR

1. A cartografia referente à consultadoria efetuada deverá ser enviada digitalmente para o endereço pna@icnf.pt.

2. O contraente público procede à respetiva análise no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da entrega dos produtos referentes a cada fase de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas jurídicas e técnicas do presente Caderno de Encargos.

3. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

4. No caso da análise do contraente público, a que se refere o n.º 2, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou contratuais, o contraente público deve disso informar, via correio eletrónico, o cocontratante e indicar o prazo para correções ou alterações, o qual não poderá ultrapassar quinze dias úteis, sem quaisquer custos ou Encargos para o contraente público.

5. No caso da análise do contraente público, a que se refere o n.º 2, comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais e contratuais, o contraente público deve disso informar o cocontratante, via correio eletrónico.

ARTIGO 9.º - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O representante do cocontratante será por este designado e exercerá a funções de Gestor do Projeto, sendo o interlocutor junto do contraente público.

2. O Gestor do Projeto deverá, em estreita articulação com o contraente público, assegurar o cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, e demais documentos contratuais.

3. Ao longo do processo de elaboração dos planos de gestão serão realizadas reuniões de acompanhamento, convocadas pelo contraente público, destinadas a aferir com o cocontratante o trabalho desenvolvido em cada uma das fases e etapas do trabalho.

4. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do seguinte endereço de correio eletrónico: pna@icnf.pt, com aviso de entrega.

ARTIGO 10.º - GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução, exercendo as competências previstas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11.º - DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo contraente público ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. A obrigação de sigilo prevista na presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que os mesmos envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público sobre o incumprimento da presente obrigação.

ARTIGO 12.º - DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os dados recolhidos e produzidos no âmbito da execução do presente contrato são propriedade exclusiva do contraente público, incluindo os direitos de cópia e os direitos de autor.

ARTIGO 13.º - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base fixado de **27.400,00 €** (**vinte e sete mil e quatrocentos euros**).

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, Encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição de bens e serviços, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer Encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

ARTIGO 14.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos dos anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se no mês seguinte àquele em que foram prestados os serviços objeto do presente procedimento, mediante a entrega dos produtos detalhados no ARTIGO 7.º - relativos às fases em questão, da seguinte forma:

Fases	Percentagem do preço
Após a conclusão da Fase I	40%
Após a conclusão da Fase II	60%

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas são emitidas em nome do ICNF,I.P., com referência aos documentos que lhe deram origem, designadamente, especificando o número de compromisso e remetidas para a Sede do contraente público, dirigidas à Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo, com morada no CNEMA - Quinta das Cegonhas - Apartado 59, 2001-901 Santarém.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. Para efeitos de pagamento, é condição a elaboração de auto de aceitação, devidamente validado (assinado/carimbado) pela Diretora do Departamento Regional da Conservação da Natureza e Biodiversidade de Lisboa e Vale do Tejo do contraente público.

7. No caso de atraso por parte do contraente público no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o cocontratante direito, nos termos da legislação em vigor, aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legal em vigor.

ARTIGO 15.º - RESPONSABILIDADE

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da prestação de serviços.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros que atuem em sua representação.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação dos serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

5. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer Encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

ARTIGO 16.º - SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das datas e prazos definidos no presente Caderno de Encargos, a sanção será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{5000}$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.

b) Pela deteção de inconformidades nos documentos apresentados pelo cocontratante, nas diversas fases do procedimento, e que determinam a correção dos mesmos, bem como pela persistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas e anexos ao presente Caderno de Encargos, após as correções, as alterações ou a revisão dos documentos apresentados pelo cocontratante, nas diversas fases do procedimento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais:

i) Mais de 30% de inconformidades - determinando-se a rejeição de todo o trabalho correspondente à fase em causa e reinicio da mesma, bem como a aplicação de uma sanção de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros);

ii) Entre 5% e 30% de inconformidades - determinando-se a devolução para correção apenas dos elementos que não tenham sido aceites, bem como a aplicação de uma sanção de 1.000,00 € (mil euros);

iii) Menos de 5% de inconformidades - determinando-se a devolução para correção apenas dos elementos que não tenham sido aceites, bem como a aplicação de uma penalidade de 500,00 € (quinhentos euros).

c) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das demais obrigações do presente Caderno de Encargos, até 0,55% do preço contratual por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Os valores das sanções contratuais que venham a ser aplicadas são descontados na fatura imediatamente seguinte.

4. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do contraente público poder resolver o contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º, do presente Caderno de Encargos.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do contraente público não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

ARTIGO 17.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados dos cocontratantes, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades dos cocontratantes ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelos cocontratantes de deveres e ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelos cocontratantes fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações dos cocontratantes cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à contraparte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 18.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRANTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o atraso na execução das obrigações resultantes do contrato, após a interpelação para o cumprimento.

ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante dependem da prévia autorização, dada por escrito, pelo contraente público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 21.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela entidade adjudicante e

pelo cocontratante, através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.

ARTIGO 22.º - CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no primeiro dia do mês seguinte;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

ARTIGO 23.º - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

A liberação da caução a prestar pelo adjudicatário será efetuada pelo contraente público nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

ARTIGO 24.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável, em vigor.

ARTIGO 25.º - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SECÇÃO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

ARTIGO 26.º - ENQUADRAMENTO

1. A PPAFCC criada em 1984 pelo Decreto-lei nº 165/84 de 22 de maio, é uma área protegida que pretende proteger os valores geológicos, florísticos, faunísticos e paisagísticos locais, bem como testemunhos materiais de ordem cultural e histórica.

2. Em matéria de ordenamento e gestão, o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (POPPAFCC), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 178/2008, de 24 de novembro, é o documento de referência que regula as atividades e o zonamento da área protegida.

3. A definição dos traçados dos percursos pedestres decorrerá em trilhos e caminhos existentes, devidamente enquadrados no POPPAFCC (RCM n.º 178/2008, de 24 de novembro), e de acordo com o Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres, cuja regulamentação e homologação são da responsabilidade da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP).

4. A criação dos percursos pedestres e a aplicação de sinalética na PPAFCC está prevista na Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

ARTIGO 27.º - OBJETIVOS DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

1. Os serviços a contratar visam a realização dos serviços necessários à preparação e execução da marcação de percursos pedestres, produção e instalação de sinalética rodoviária, direcional, e informativa, incluindo a conceção e produção das respetiva sinalização, tendo como objetivos:
 a) Ordenar a prática de pedestrianismo dentro da PPAFCC;
 b) Salvaguardar áreas com maior sensibilidade e mais suscetíveis de perturbação antrópica;
 c) Informar e sensibilizar os visitantes para a proteção dos recursos naturais existentes na PPAFCC.

ARTIGO 28.º - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

1. Com o propósito de atingir os objetivos dos serviços a contratar, o trabalho a desenvolver deve compreender as fases definidas no artigo 7.º do presente Caderno de Encargos.

2. Na fase I do projeto, o cocontratante deverá realizar um **relatório** que evidencie, a informação georreferenciada dos traçados e de todos os elementos de sinalização direcional necessários à implantação dos percursos pedestres (abaixo indicados); os elementos de sinalização informativa, direcional e rodoviária, nos seguintes termos:

a) Percursos Pedestres:
 - Percurso PR1 - localizada no município de Almada, 3 km de extensão;
 - Percurso PR2 - localizada no município de Almada, 3,5km de extensão;
 - Criação de PR3/PEA - a partir do CIMM, localizada no município de Almada, 2,2 km de extensão;
b) Os traçados dos percursos pedestres, e as infraestruturas de sinalização, são propostos pelo contraente público, com caráter indicativo e preferencial, devendo o cocontratante aferir as necessidades de sinalização às normas do *Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres* da FCMP.

c) Georreferenciação de alterações (*a retirar*, e *novo*) de marcações de percursos e sinalética existente (direcional, informativa e interpretativa).
d) A cartografia digital da proposta dos locais de marcação de percurso deverão ser entregues ao Contraente Público em formato ESRI *shapefile* (EPSG:3763 - ETRS89 / PT-TM06), com a proposta de localização de todos os suportes de sinalização direcional, e de informação, explicitando a tipologia de marca e de suporte da mesma.
e) Qualquer proposta de alteração ao traçado inicialmente proposto, ou aos elementos de sinalização previstos, deverá ser acordada entre ambas as partes.
f) Todos os elementos gráficos que constituem o projeto devem ser aprovados pelo contratante, ao qual devem ser entregues as *artes finais* em formato digital, através de ficheiro editável.

3. Na fase II, o contratante deverá proceder à implementação dos percursos pedestres acima mencionados, efetuando as marcações de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento de Homologação de Percursos Pedestres, instalando a sinalética referida no ponto 7. alíneas f) e g).

4. Na fase II o cocontratante deverá proceder à produção e instalação da seguinte sinalética:

 a. (2x) Tampos para **Mesas Interpretativa Grandes** em compacto fenólico, com impressão digital estratificada, *stratimage*, com 13 mm de espessura; Dimensões: área visível 1210x960mm; área útil de impressão 1170x920mm;

 b. (10x) **Painéis Grandes** estrutura em plástico 100% reciclado. Com impressão digital estratificada, *stratimage* de 8 mm numa face. Área útil de impressão 1380 x 1180mm; secção 160x80mm; altura total 2820mm; altura livre 2320mm;

 c. (3x) **Painéis Pequenos** estrutura em plástico 100% reciclado. Com impressão digital estratificada, *stratimage* de 8 mm numa face. Área útil de impressão o 960x570 mm; Secção da estrutura 160x80 mm; Altura total 2500 mm; Altura livre 2100 mm;

 d. (4x) **Painéis de Boas Vindas**, estrutura em plástico 100% reciclado, com impressão digital estratificada, *stratimage* 10 mm, numa face. Dimensões: área visível 1680x680 mm; área útil de impressão 640x1640 mm; secção da estrutura 160x80 mm; altura total 3200 mm; altura livre 2600 mm;

 e. (10) Placa de **Regime de Proteção** – PRP - TPAS, estrutura em plástico 100% reciclado, dimensões indicadas na portaria nº 98/2015, área útil de impressão – 140x980mm

 f. (6x) **Totem Percurso**/ Atividade/Serviço – TPAS, estrutura em plástico 100% reciclado, dimensões indicadas na portaria nº 98/2015, área útil de impressão 150x1240mm;

 g. (40x) **Balizas**/percurso pedestre - TL, estrutura em plástico 100% reciclado, dimensões indicadas na portaria nº 98/2015, 500x360x16mm;

 h. (10) **Seta direcional** Imp/1face - estrutura em plástico 100% reciclado, dimensões (460x130mm)

 i. (10) **Poste** de Seta direcional - estrutura em plástico 100% reciclado, dimensões (2300x160x80mm)

5. A instalação da sinalética devem ser realizada através de fixação segura;

6. A sinalética deverá seguir as orientações regulamentadas na Portaria n.º 98/2015, de 31 de março, que estabelece as normas da sinalização em zonas que integram a Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

7. O local de instalação das placas deverá obedecer ao que se encontra na cartografia disponibilizada. Deverão ser removidas placas pré-existentes no local, devendo o respetivo encaminhamento, obtida a concordância do adjudicante, ser o mais adequado ou para aterro bem como remoção de argamassas existentes, ou eventual reciclagem ou reutilização.
8. Os conteúdos (texto e imagens) a serem incluídos na sinalética serão fornecidos após a adjudicação. A conceção gráfica final será da responsabilidade do cocontratante.
9. Todos os conteúdos gráficos (Artes Finais) terão de ser validados pelo contratante público antes da impressão.
10. A simbologia presente deverá obrigatoriamente incluir os símbolos gráficos do ICNF e do POSEUR (entidade financiadora) a fornecer pelo contraente público.
11. Em todas as fases, a execução dos trabalhos deverá obedecer às normas regulamentadas pelo POPPAFCC, sendo que todos os trabalhos deverão ser efetuados salvaguardando a fauna, flora e outros valores naturais existentes e protegidos.

ARTIGO 29.º - EQUIPA TÉCNICA, CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO

1. O cocontratante deverá assegurar uma equipa com competência técnica e científica necessárias à elaboração do projeto e à boa execução dos serviços previstos, assim como fazer prova das suas competências. Nomeadamente, técnicos com habilitação académica ao nível do Ensino Superior (níveis 6, 7 e 8) nas áreas abaixo indicadas, e com experiência profissional na respetiva área, superior a 3 anos.

a) Desporto e Turismo de Natureza, ou Equivalente, um técnico;

b) Biologia, Ciências da natureza, um técnico;

2. O plano de trabalhos e respetivo cronograma apresentados pelo cocontratante devem ter em consideração o prazo máximo previsto no artigo 3.º e os prazos do faseamento, conforme indicado no ARTIGO 7.º - deste Caderno de Encargos.

ARTIGO 30.º - PRODUTOS

1. O cocontratante assegurar durante a **fase I:**

- Entrega de cartografia pormenorizada, indicando a localização georreferenciada de: marcas e balizas dos percursos pedestres; suportes de sinalética de informação; previstos no artigo 28º, ponto 7º;
- Produzir os conteúdos gráficos da sinalética de informação, sendo os conteúdos da informação, texto e imagens, fornecidos pelo contraente público;
- Validar as Artes Finais dos conteúdos gráficos da sinalética, junto do contraente público, antes da impressão e produção.

2. O cocontratante assegurar durante a **fase II:**

- Produzir a sinalização referida no número 8 do artigo 28º, assegurando o cumprimento de todo o articulado do artigo 28º;
- Instalar as infraestruturas previstas e necessárias à implantação dos percursos pedestres, referidos no artigo 28º;
- Entregar um relatório final contendo o registo de toda a intervenção, ao contraente público, com cartografia georreferenciada, e registo fotográfico/vídeo.

ARTIGO 31.º - REUNIÕES TÉCNICAS DE ACOMPANHAMENTO

1. Sem prejuízo das reuniões previstas no artigo 9.º, deverá ocorrer o contacto regular, presencial ou não, entre o contraente público e as equipas técnicas do cocontratante, para orientações de detalhe e resolução de problemas ou dificuldades que eventualmente surjam.

2. Para cada reunião participada para a elaboração dos planos de gestão deverá ser efetuada pelo menos uma reunião de planificação e coordenação dos trabalhos entre o contraente público e a equipa do cocontratante.

ANEXO I/A – LOCALIZAÇÃO DA SINALÉTICA



ANEXO I/B – LOCALIZAÇÃO DOS PERCURSOS PEDESTRES



